



**UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL**

CARLOS LEONARDO BORGES DA SILVA

PRODUTO ELABORADO A PARTIR DA PESQUISA

**AUTOESTIMA E DESEMPENHO ESCOLAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE-SP**

**SANTOS
2022**

PRODUTO EDUCACIONAL: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO SOCIOEMOCIONAL

O produto educacional se apresenta, como proposta de criação de política pública de Fortalecimento Socioemocional para o aperfeiçoamento do currículo municipal, que acrescente e relacione pesquisas sobre a autoestima e o aumento do rendimento escolar nos anos finais do ensino fundamental, considerando sua importância para a melhoria da qualidade da educação no município de Praia Grande-SP.

Assim, propõe-se a implementação do programa de fortalecimento socioemocional, nos anos finais do ensino fundamental, tendo como diretriz o potencial de contribuir para: ações que promovam o autoconhecimento e autorregulação e um maior controle das emoções, o aperfeiçoamento do processo educacional nas escolas por meio do desenvolvimento socioemocional dos estudantes, favorecendo a melhoria da autoestima, motivação aos estudos e o desempenho cognitivo dos estudantes.

Nessa linha, a proposta abranger os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que prevê regulamentação para a educação formal, mas a considera em um conceito amplo desenvolvido na vida familiar, na convivência humana, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, além das instituições de ensino e pesquisa as quais a LDB proporciona deliberações, orientações e delimitações. Quanto à formação educacional, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, recomenda que as competências socioemocionais devem ser contempladas nos currículos de todas as escolas (BRASIL, 1996, 2017).

Portanto, a educação escolar pode ser compreendida como a relação entre os saberes conceituais e o desenvolvimento de habilidades que contemplam, as relações humanas em suas instituições sociais de convivência: família, escola, mercado de trabalho e as transformações sociais decorrentes de um momento histórico de multiplicidades culturais, econômicas e tecnológicas.

Nesse sentido, as competências socioemocionais e o fortalecimento da autoestima podem em sua extensão de abordagens, integrar ações para o desenvolvimento de competências cognitivas e comportamentais, que preparem os estudantes, para a relação prática dos saberes conceituais problematizados e contextualizados, que humanisticamente possam promover a equidade de

oportunidades de aprendizagens futuras, desenvolvendo habilidades comportamentais e cognitivas que busquem atender as transformações econômicas, sociais e políticas.

Assim sugere-se como proposta por meio de Política Pública a criação do Programa de Fortalecimento Socioemocional a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Praia Grande-SP.

Considerando:

I- A importância de se promover o desenvolvimento e fortalecimento da autoestima e a melhoria dos resultados de aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental, resolve:

Artigo 1º - A implementação do Programa de Fortalecimento Socioemocional, ao qual deverá ser desenvolvido com base no currículo municipal e de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Artigo 2º - Cada instituição de ensino definirá, suas técnicas, estratégias e tipos de atividades com o intuito de desenvolver o Fortalecimento Socioemocional, tornando-se parte do processo de ensino e aprendizagem, dos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: As turmas de Fortalecimento Socioemocional deverão ser constituídas de, no mínimo, 15 (quinze) estudantes, organizadas por componente curricular.

Artigo 3º - As atividades de Fortalecimento Socioemocional serão desenvolvidas:

I - Ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos estudantes e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele horário de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer inclusive no período noturno.

Artigo 4º - Caberá à equipe gestora da unidade escolar, subsidiada pelos docentes dos componentes curriculares, a organização das diferentes turmas de Fortalecimento Socioemocional, que poderão ser constituídas de estudantes de diversos turnos de funcionamento da escola e, com a seguinte abrangência:

I - Caberá ao Assistente Técnico Pedagógico: Acompanhamento das turmas de Fortalecimento socioemocional com o auxílio da equipe gestora da unidade escolar; analisar o relatório trimestral e, quando necessário, dar apoio pedagógico para a melhoria dos resultados; verificar a participação efetiva dos estudantes nas atividades.

II - As categorias das turmas de Fortalecimento Socioemocional serão:

- a) Ciclo inicial 6º e 7º anos do ensino fundamental (estudantes com até 12 anos completos no ano);
- b) Ciclo final 8º e 9º anos do ensino fundamental (estudantes com até 15 anos completos no ano);

III - As escolas poderão organizar até 1(uma) turma de Fortalecimento Socioemocional, com duas ou três aulas, por área de conhecimento, desde que a natureza das atividades propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo da disciplina e com a proposta pedagógica de que é parte integrante.

Artigo 5º - O número máximo de turmas de Fortalecimento Socioemocional para cada componente curricular, organizadas e mantidas na unidade escolar, será estabelecido de acordo com o número de classes da escola, na seguinte conformidade:

- I - até 12 classes: 4 turmas,
- II - de 13 a 20 classes: 6 turmas,
- III - mais de 20 classes: 8 turmas.

Artigo 6º - A direção da unidade escolar deverá apresentar, por meio de abertura de expediente à Secretaria de Educação, para fins da homologação de turmas de Fortalecimento Socioemocional, plano de trabalho (ANEXO I) articulado ao currículo da disciplina e à proposta pedagógica da escola, elaborado por professor(es) da unidade escolar e referendado pelo Conselho de Escola, contendo os seguintes quesitos:

- I - Componente Curricular e o tema da turma de fortalecimento curricular;
- II - categoria da turma, observando-se que a data de nascimento do estudante mais velho definirá a categoria da turma;
- III - número de aulas semanais de Fortalecimento socioemocional por turma: no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três);

IV - programação anual de trabalho especificando, além da justificativa, os objetivos, os conteúdos, as atividades e a avaliação a serem desenvolvidos;

V - lista de estudantes candidatos à turma, contendo: nome completo, nº do RA e data de nascimento;

VI - horário de desenvolvimento das aulas não coincidente com o turno e o horário das aulas regulares dos estudantes envolvidos.

Artigo 7º - O Plano de Trabalho e as listagens nominais relativas às turmas de Fortalecimento Socioemocional propostas pela equipe gestora, após serem devidamente analisados e avaliados pelo Conselho de Escola, deverão ser encaminhados ao Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar e posteriormente à Secretaria de Educação para ciência do Coordenador da Divisão de Ensino Fundamental e Médio, bem como para homologação da Secretária de Educação.

I - A unidade escolar deverá manter junto ao prontuário do estudante, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável de todos os estudantes candidatos à composição das turmas propostas, autorizando-os a participar das atividades de Fortalecimento Socioemocional;

II - A unidade escolar deverá manter junto ao prontuário do estudante autorização de direitos de uso de imagem, som e audiovisual (ANEXO II); assinada pelos pais ou responsável de todos os estudantes candidatos à composição das turmas propostas, autorizando a divulgação, participação em eventos e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos; exclusivamente para fins culturais, educacionais e não comerciais, autorizando a participar das turmas de Fortalecimento Socioemocional;

III - Caberá ao Supervisor de Ensino da unidade escolar, ao Assistente Técnico Pedagógico, a Pedagogia Comunitária e a Equipe Gestora, em um trabalho articulado, realizar o acompanhamento da formação, frequência, desempenho e manutenção das turmas de Fortalecimento Socioemocional.

Artigo 8º - As turmas de Fortalecimento Socioemocional, como parte integrante da proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares deverão ser objeto de:

I - controle de frequência dos estudantes integrantes das turmas registrado no diário de classe;

II - acompanhamento das aprendizagens dos estudantes por meio de registros no diário de classe;

III - acompanhamento rotineiro das turmas pela Equipe Gestora da unidade escolar.

Artigo 9º - As unidades escolares deverão realizar avaliações devidamente formalizadas em relatórios anuais circunstanciados, elaborados pelos professores das turmas e encaminhados à equipe gestora da unidade escolar e ao Conselho de Escola, para a devida análise.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho de Escola, à luz dos indicadores descritos no relatório anual, registrar em ata da reunião a ser realizada antes do final do ano letivo, seu parecer sobre:

I - A manutenção, ou não, de cada turma de Fortalecimento Socioemocional, devendo esse posicionamento ser encaminhado pela unidade escolar via expediente de origem à Secretaria de Educação, juntamente com os relatórios circunstanciados;

II - A mudança ou manutenção do número de aulas semanais de cada turma de Fortalecimento Socioemocional, ratificando ou retificando o número de aulas das referidas turmas, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.

Artigo 10 - Novas turmas de Fortalecimento Socioemocional, poderão ser formadas e homologadas no decorrer do ano letivo, observada como limite a data correspondente ao último dia útil do mês de maio do ano em curso.

Artigo 11 - Quando a frequência trimestral de 30% dos estudantes de cada turma de Fortalecimento Socioemocional for inferior a 75% do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá proceder a nova organização dos estudantes da referida turma.

I - A atribuição das aulas deverá obedecer a classificação anual dos docentes e seguir a ordem de prioridade relacionada abaixo;

II - docente efetivo da unidade escolar; para composição de carga suplementar;

III - docente contratado, para composição da carga horária equivalente à Jornada Inicial de Trabalho Docente.

Artigo 12 - Poderá haver recondução do(a) Professor(a), para o ano letivo subsequente, quando sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último trimestre letivo de cada ano.

I - A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do cumprimento das atribuições do docente.

II - As turmas de Fortalecimento Socioemocional, que, ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, e, sejam mantidas para o ano subsequente, cujos docentes não tenham sido reconduzidos, deverão ser oferecidas no processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes devidamente classificados.

III - Independente da avaliação de desempenho, a perda da carga horária poderá ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de descumprimento legal, com a garantia de defesa prévia, ou a critério da administração, em razão da conveniência do serviço, para atender a necessidade pedagógica da escola.

Artigo 13 - Para o cumprimento deste programa, poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, para a promoção de pesquisas e disseminação de práticas pedagógicas que contemplem as competências socioemocionais, desde que sejam experientes e qualificadas para isso.